

## **Cidadania das Mulheres: avanços e desafios**

Nanci Stancki da Luz<sup>1</sup>

### **Introdução**

As mulheres têm ocupado espaços que historicamente foram considerados como masculinos, rompendo fronteiras e avançando na concretização da igualdade. Todavia, desigualdades permanecem marcando a vidas das mulheres e impedindo a efetivação da cidadania feminina plena.

Conquistas de direitos das mulheres têm coexistido com desigualdades de gênero. As mulheres estudam mais do que os homens, mas ainda recebem salários inferiores aos masculinos. O feminicídio, os assédios e outras formas de violência continuam assombrando o cotidiano das mulheres. A divisão sexual do trabalho permanece hierarquizando/desvalorizando suas atividades e gerando sobrecarga de trabalho.

O objetivo deste texto é discutir alguns desafios para a efetivação da cidadania feminina plena, enfatizando aspectos da tradicional divisão sexual do trabalho, da educação feminina e da violência contra a mulher.

### **Igualdade entre homens e mulheres: uma construção necessária**

A cidadania feminina, associada à concretização da igualdade de gênero, ainda não se realizou de forma plena. Relações de poder desiguais entre homens e mulheres ainda dificultam a efetivação dos direitos das mulheres. Reprodução de imagens negativas do feminino, estereótipos de gênero, associação das mulheres apenas ao espaço privado/doméstico, invisibilidade/desvalorização das atividades femininas, comportamentos machistas/sexistas/misóginos, reprodução de mecanismos discriminatórios e preconceituosos, permanências de todas as formas de violência contra a mulher, dentre outras questões, evidenciam que a categoria gênero continua sendo relevante para a compreensão dos obstáculos e dos desafios a serem enfrentados.

---

<sup>1</sup> Doutora em Política Científica e Tecnológica (UNICAMP); docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná; membro da Comissão de Estudos sobre Violência de Gênero da OAB/PR; advogada; coordenadora e pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Relações de Gênero e Tecnologia; e-mail: nancist@terra.com.br.

As desigualdades/hierarquias de gênero buscam legitimar as inúmeras formas de violência, retardando ou mesmo buscar retroceder nos processos de efetivação dos direitos humanos. A divisão sexual do trabalho é um conceito relevante para a discussão dessas desigualdades.

Para Hirata (2010), essa forma particular de divisão social do trabalho se organiza a partir do princípio da separação, para o qual existem trabalhos para homens e trabalho para mulheres; e, a partir do princípio hierárquico, no qual o trabalho dos homens tem maior valor do que o trabalho das mulheres.

A divisão sexual do trabalho e a divisão sexual nos processos de formação/educacionais, em grande medida, ancoram-se na dicotomia masculino/feminino que, por sua vez, busca na dicotomia cérebro/coração, a aceitabilidade social de uma racionalidade exclusivamente masculina que se contrapõe a uma sensibilidade/afetividade exclusivamente feminina. Essa construção justificou historicamente a separação entre o espaço doméstico e familiar – feminino – e o âmbito público – masculino, afastando os homens da educação e cuidado de crianças e, as mulheres, das instituições escolares e do trabalho formal, por exemplo.

Como resultado dessa divisão não igualitária, temos o reforço das desigualdades de gênero. A sub-representação feminina nos espaços políticos exemplifica essa divisão essa forma de desigualdade. A distribuição, por sexo, dos cargos políticos eletivos revela que as mulheres, nesse âmbito, ainda têm pouca participação, configurando-se como espaço majoritariamente masculino. As mulheres representam, em 2019, aproximadamente 52% da população brasileira, no entanto, sua representação, no Congresso Nacional, a partir das eleições de 2018, é de aproximadamente 15% das cadeiras (77 deputadas federais de um total de 513 cadeiras; 12 senadoras de um total de 54 cadeiras). No que se refere às deputadas estaduais, foram eleitas 161 mulheres de um total de 1059 eleitos (15%). Apenas o Rio Grande do Norte, dentre as 27 unidades da federação, tem uma mulher como governadora (3,7%). De um total de 22 Ministérios do atual governo, apenas dois são ocupados por mulheres (7%).

O trabalho das mulheres no Brasil traz a marca da desigualdade. As mulheres continuam sendo as principais responsáveis pelas atividades do âmbito doméstico e familiar

e do cuidado, acarretando-lhes sobrecarga de trabalho. Um número significativo de mulheres permanece em atividades precárias, com pouca mobilidade na carreira, baixos salários e reduzidas condições de autonomia financeira. A ampliação da escolaridade feminina tem coexistido com a continuidade de um grande número de mulheres em setores de baixa remuneração, tais como o emprego doméstico/diaristas, prestadoras de serviços e trabalhadoras do setor de cuidado, reprodução desigualdades entre as próprias mulheres.

As desigualdades salariais permanecem prejudicando as mulheres. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE (2018), entre 2012 a 2016, as mulheres ganhavam, em média, 75% dos rendimentos médios masculinos (R\$ 1.764,00 e R\$ 2.306,00, respectivamente). Os obstáculos para ascender na hierarquia profissional continuam a se reproduzir, associadas a aspectos socioculturais não formais, pois embora não haja impedimento para que as mulheres ocupem qualquer posto na hierarquia profissional, elas ainda encontram dificuldades para ascensão funcional.

Todavia, avanços femininos no âmbito laboral devem ser destacados, pois tem ocorrido uma ampliação da participação feminina em diversas profissões. O acesso<sup>2</sup> à educação formal possibilitou que as mulheres se tornassem pesquisadoras, advogadas, engenheiras, juízas, executivas ou outras profissões que demandam diploma universitário e que antes eram desempenhados majoritariamente por homens.

As mulheres, segundo o IBGE (2018) atingem, em média, um nível de instrução superior ao dos homens. Quando considerada a faixa etária entre 25 e 44 anos de idade, 21,5% das mulheres e 15,6% dos homens concluíram um curso de graduação. A presença da mulher no ensino superior aponta para mudanças na composição de gênero de várias profissões, mas também indica permanências, pois participação feminina tem se concentrado em áreas associadas ao cuidado e historicamente percebidas como de atuação feminina (licenciaturas, por exemplo).

O investimento na educação feminina permanece como fator essencial para a construção da cidadania das mulheres. No entanto, tal fator isoladamente não tem o poder de eliminar as desigualdades e violências de gênero.

---

<sup>2</sup> Segundo o IBGE (2018), as mulheres com Ensino Superior representam 23,5% e, os homens 20,7%. Se considerados os homens e mulheres de cor preta ou parada, as mulheres representam 10,4% e, os homens, 7%.

Para Piovesan (2003), a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão e para a garantia da igualdade de fato, a proibição da exclusão não resulta automaticamente na inclusão, impondo-se a implementação de ações afirmativas que visem acelerar o processo de igualdade:

Vale destacar ainda que o racismo, a discriminação, o preconceito e outras formas de violência ampliam de forma significativa as desigualdades para mulheres negras, mulheres com deficiência, mulheres indígenas, mulheres mais velhas, mulheres transexuais ou lésbicas. As desigualdades se acumulam, desafiando a consolidação da cidadania feminina e ampliando a relevância das políticas afirmativas no país.

Outro aspecto de grande relevância para a consolidação da cidadania feminina é o enfrentamento da violência contra a mulher. A violência contra a mulher, no Brasil, foi melhor dimensionada, a partir da Lei no. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, um relevante instrumento para coibir e prevenir a violência contra a mulher e importante contribuição para a construção da cidadania das mulheres na sociedade brasileira.

O Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil (WASELFSZ, 2012) revela que a violência contra a mulher no Brasil continua sendo um grave problema social. O número de mulheres assassinadas no Brasil nas últimas três décadas (1980-2010) ultrapassou 92 mil, dentre as quais, 43,7 mil só na última década;

Pesquisas realizadas pela Fundação Perseu Abramo, revelam que a violência contra a mulher no Brasil pode ser ainda maior do que mostra os dados oficiais. A projeção da taxa de espancamento (pesquisa de 2010), revela que mais de duas mulheres são espancadas por minuto no país, o que representaria 7,2 milhões de brasileiras vivas que já sofreram algum tipo de agressão.

A Lei Maria da Penha representa uma resposta do Estado brasileiro à violação dos direitos humanos das mulheres. Reconhece-se que, esses direitos humanos são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais, pois não há direitos humanos sem a observância dos direitos humanos das mulheres, ou seja, não há direitos humanos sem que a metade da população exerça em igualdade de condições, os direitos fundamentais (PIOVESAN, 2003).

Para Dias (2007), a violência sofrida pela mulher é responsabilidade, sobretudo, do agressor, mas também da sociedade que ainda cultiva valores que incentivam a violência. O fundamento é cultural e decorre de desigualdades de poder entre homens e mulheres e que acabam sendo referendadas pelo próprio Estado. A sociedade protege a agressividade dos homens que se vêem como superiores, mais fortes e proprietários do corpo e da vontade da mulher e dos filhos.

Embora se verifique que a violência contra a mulher esteja sendo enfrentada, a complexidade e a amplitude da violência contra a mulher no Brasil e o alarmante número de casos de mulheres assassinadas no país apontam para a necessidade da implementação plena dos instrumentos previstos na Lei, possibilitando que as mulheres possam contar com uma rede de proteção que lhes garanta o direito à vida.

### **Considerações finais**

A igualdade de gênero e a cidadania plena das mulheres ainda constituem desafios a serem conquistados. A continuidade da violência contra a mulher tem agravado as injustiças sociais e dificultado o desenvolvimento social, econômico, cultural e político do país.

O desejado desenvolvimento social necessita da concretização de condições dignas de vida para as mulheres e da concretização dos direitos humanos para todos e todas. Mudanças na divisão sexual do trabalho, consolidando processos de partilha de atividades solidários, a concretização de processos educacionais/socialização igualitários e a implementação de políticas públicas que visem eliminar desigualdades e acelerar a igualdade entre homens e mulheres são essenciais para a construção de um mundo com igualdade de gênero.

Alterar relações de poder, mudar percepções negativas e restritivas sobre homens e mulheres e eliminar todas as formas de preconceito e discriminação que ainda geram obstáculos para a construção da cidadania das mulheres constitui um desafio a ser enfrentados por todos os que desejam um mundo justo e humano.

### **Referências**

**BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 06 mar. 2019.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça.: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *Pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (Fundação Perseu Abramo/Sesc, 2010).* Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/pesquisa/pesquisa-mulheres-brasileiras-nos-espacos-publico-e-privado-fundacao-perseu-abramosesc-2010/>>. Acesso em: 06 mar. 2019.

HIRATA, Helena. **Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho.** *Revista Tecnologia e Sociedade.* nº. 11 – 2º semestre. Curitiba: Editora UTFPR, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil.* Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e>> Acesso em: 06 mar. 2019.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos.* São Paulo: Max Limonad, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *O Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil.* Disponível em [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf). Acesso em 06 mar 2019.